



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
GERÊNCIA DE POLÍTICAS E GOVERNANÇA TURÍSTICA**

Ofício nº 87/2025/SETUR/GEPOT

Florianópolis, 19 de agosto de 2025.

Referência: Institui o programa estadual de incentivo à hospedagem sustentável e a certificação ambiental de equipamentos turísticos no estado de Santa Catarina

Prezados,

O presente parecer técnico visa analisar, sob a ótica do turismo, o PL./320/2025, que sugere instituir o programa estadual de incentivo à hospedagem sustentável e a certificação ambiental de equipamentos turísticos no Estado de Santa Catarina.

A prática de ações sustentáveis no turismo é tema apresentado no Plano Nacional de Turismo 2024-2027, onde enfatiza que todos os planos e ações necessitam de um turismo sustentável, ético, considerando a proteção do meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural.

Já o Sistema Nacional de Turismo, criado pela Lei nº11.771, de 17 de setembro de 2008, tem por objetivo promover o desenvolvimento de atividades turísticas, de forma sustentável, pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a promover a regionalização do turismo, mediante o incentivo à criação de organismos autônomos e de leis facilitadoras do desenvolvimento do setor, descentralizando a sua gestão.

Referente ao PL./320/2025, no seu artigo 2º apresenta o seguinte texto:

“Art. 2º Os empreendimentos de hospedagem que adotarem práticas reconhecidas de sustentabilidade poderão receber os seguintes benefícios:

I - Redução de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a critério do município conveniado, mediante comprovação de certificações ambientais, tais como: a) Selo “Bandeira Azul”; b) “Green Key”; c) “Earth Check”; d) ou outras certificações equivalentes, reconhecidas nacional ou internacionalmente.

II – Isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
GERÊNCIA DE POLÍTICAS E GOVERNANÇA TURÍSTICA**

sobre a geração própria de energia a partir de fontes renováveis, nos termos da regulamentação estadual.”

Importante destacar que o PL em tela menciona e nomeia as empresas certificadoras, o que é vedado pela Constituição Federal, no seu artigo 37º, considerado o princípio da impessoalidade.

No artigo 4º, o PL apresenta:

“Art. 4º A Secretaria de Estado do Turismo, em parceria com a Embratur e o Instituto Ambientes em Rede, gestor nacional do Programa Bandeira Azul, promoverá anualmente workshops e ações de capacitação técnica destinadas a municípios, marinas e estabelecimentos hoteleiros interessados em aderir às certificações ambientais.”

Sobre as atribuições destacadas no artigo 4º, o PL nomeia a Embratur como órgão responsável por realizar workshops e ações de capacitação técnica destinadas a municípios, marinas e estabelecimentos hoteleiros interessados em aderir às certificações ambientais, porém a EMBRATUR (Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo), tem por objetivo o planejamento, a formulação e a implementação de ações de promoção comercial de produtos, serviços e destinos turísticos brasileiros no exterior.

Por fim, outra citação no mesmo artigo, refere-se ao Instituto Ambientes em Rede como outro órgão responsável pelas ações de workshops e capacitações, no entanto não há evidências que somente esta entidade possa realizar as atividades técnicas citadas, cabendo ao poder público oportunizar que outras empresas participem do processo de forma isonômica.

Diante disto, encaminha-se o processo ao gabinete da Secretaria de Turismo para parecer final sobre o pleito.

Respeitosamente,

[Documento assinado digitalmente]

Karina Baldança

Gerente de Políticas Públicas de Governança Turística
Coordenadora do Grupo de Trabalho do Turismo Religioso



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
GERÊNCIA DE POLÍTICAS E GOVERNANÇA TURÍSTICA**



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2C7J60CF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KARINA BARBOSA POFFO BALDANCA (CPF: 003.XXX.749-XX) em 19/08/2025 às 14:55:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:14:23 e válido até 13/07/2118 - 14:14:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwODA5XzEwODEyXzlwMjVfMkM3SjYwQ0Y=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010809/2025** e o código **2C7J60CF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
COORDENADORIA JURÍDICA

Visto Jurídico n. 11/2025/COJUR/SETUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Processo: SCC 10809/2025

Trata-se de solicitação (Ofício n. 982/SCC-DIAL-GEAPI) de manifestação quanto ao Projeto de Lei n. 0320/2025, que “*Institui o Programa Estadual de Incentivo à Hospedagem Sustentável e à Certificação Ambiental de Equipamentos Turísticos no Estado de Santa Catarina.*”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

De proêmio, cumpre registrar que a presente manifestação jurídica toma por base exclusivamente os documentos juntados ao presente procedimento administrativo. Além disso, limita-se a exposição à consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo ou lhe ocorrendo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos administrativos praticados.

Observa-se que o referido projeto de lei não envolve matéria cuja iniciativa legislativa é reservada ao chefe do Executivo, pois não trata da estrutura da administração ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos.

Entretanto, o inciso I, art. 2º do supracitado Projeto de Lei traz a “*Redução de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a critério do município conveniado, mediante comprovação de certificações ambientais [...]*”, dessa forma, violando a competência legislativa dos municípios prevista no inciso I, art. 156 da Constituição Federal/1988 (CF), portanto, o dispositivo padece de vício de inconstitucionalidade.

Verifica-se que o inciso II, art. 2º do Projeto de Lei traz “*isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente sobre a geração própria de energia a partir de fontes renováveis, nos termos da regulamentação estadual.*”,



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
COORDENADORIA JURÍDICA

este dispositivo viola a alínea g, §2º, XII, do art. 155 da CF e a Lei Complementar Federal n. 24/1975, haja vista que não existe convênio celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária concedendo esta isenção, o dispositivo padece de vício de inconstitucionalidade.

Ademais o art. 4º do Projeto de Lei fere o princípio da impessoalidade, previsto no art. 37 da CF, ao estabelecer parceria com a Embratur e Instituto ambientes em Rede, e, não fosse o caso, seria necessária manifestação destes para que fosse possível colocá-los como parceiros.

Quanto à atribuição conferida a esta Secretaria, no art. 4º, entende-se que esta não possui majoritariamente um viés turístico, mas sim ambiental, uma vez que os workshops e capacitações são voltados a certificações ambientais, portanto, não se coadunando com as atribuições previstas no art. 41-F da Lei Complementar n. 741/2019.

Por fim, observa-se que a manifestação da área técnica, através do Ofício n. 87/2025/SETUR/GEPOT (págs. 3-5), apresenta pontos contrários à aprovação do projeto de lei.

Ante o exposto, pautando-se nas informações e documentos acostados nos autos e com arrimo nas legislações vigentes, esta Consultoria Jurídica **opina pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei.**

Respeitosamente,

Mariane do Prado Wagner

Coordenadora de Consultoria Jurídica

OAB/SC 54.018

[Documento assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **AQY596G1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIANE DO PRADO WAGNER (CPF: 003.XXX.989-XX) em 26/08/2025 às 16:32:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/01/2025 - 17:10:00 e válido até 20/01/2125 - 17:10:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwODA5XzEwODEyXzlwMjVfQVFZNTk2RzE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010809/2025** e o código **AQY596G1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Despacho Nº 171/2025/SETUR/GABS

Florianópolis, 27 de agosto de 2025.

DESPACHO

Acolho as exposições do Parecer Técnico **Ofício nº 87/2025/SETUR/GEPOT**, bem como, o **Visto Jurídico n. 11/2025/COJUR/SETUR**, oriundo da Coordenadoria Jurídica desta Secretaria de Estado do Turismo - SETUR e determino o encaminhamento para SCC/GEMAT.

Atenciosamente,

Catiane Seif
Secretária

Secretaria de Estado do Turismo de Santa Catarina
[Documento assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **WH3V510I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CATIANE DOS SANTOS MONTEIRO SEIF (CPF: 051.XXX.757-XX) em 27/08/2025 às 16:50:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/03/2023 - 15:36:50 e válido até 17/03/2123 - 15:36:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwODA5XzEwODEyXzlwMjVfV0gzVjUxMEk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010809/2025** e o código **WH3V510I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.